



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 442/2022

Altera o prazo para cumprimento das obrigações aplicadas aos municípios e o prazo para execução do valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade do Programa Farmácia Cuidar +. contida no art. 6º e no §1º do art. 10 da PT SES nº 649/2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria SES/RS nº 649/2021 que institui o Programa Farmácia Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul

Considerando Portaria SES/RS nº 928/2021 - SES/RS que dispõe sobre o repasse financeiro estadual de complementação ao recurso aplicado aos Eixos Estrutura e Cuidado Farmacêutico para os municípios homologados no Programa

Considerando a Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece as normas para as Eleições

Ordem de Serviço do Governador nº 09/2022, que disciplina a publicidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual em ano eleitoral, bem como a conduta dos agentes públicos, servidores ou não, na área de comunicação e publicidade

Considerando os dados informados pelos municípios no monitoramento da execução dos recursos enviados ao Programa Farmácia Cuidar +

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação do Art. 6º e §1º do art. 10 da PT SES 649/2021:

“Art. 6º - O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar + acarretará para o Município a obrigação de, até 31 de dezembro de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:”

“Art. 10 (...)

§1º Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art.9º, até 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º As aplicações dos recursos deverão observar os percentuais e objetos de cada eixo conforme estabelecido nas Portarias SES nº 649/2021 e Portaria SES Nº 928/2021.

Art. 3º A alteração do prazo referidos no art. 6º e no §1º do art. 10 da PT SES nº 649/2021 não isenta os municípios do envio de dados referentes ao monitoramento durante o período de execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º As demais disposições contidas na Portaria SES nº 649/2021 permanecem inalterados.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de junho de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde